CLN | APRECIADO
Sujeito a Deliberação do Plenário
DATA 26/01/89 | Secretário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
SEAN BRUCE PAULA DE JESUS	

ASSUNTO:

Convalidáção de estudos referente curso realizado nas Faculda_ des Metropolitanas Uni/fdas.

RELATOR: SR. CONS. Walter Costa Porto

PARECER Nº 122/89	CÂMARA ou COMISSÃO CLN	APROVADO EM: 27/01/89
		PROCESSO Nº: 23033.010520/87-46

1 - RELATÓRIO

Sean Bruce Paula de Jesus, residente em São Paulo, recorre a este Conselho de decisão da DEMEC daquele Estado que lhe negou a regularização de seus estudos.

Em 1985, prestou ele concurso vestibular nas Faculdades Metropolitanas unidas, tendo sido aprovado e matriculado no curso de Direito. No transcorrer do curso, a Instituição exigiu novo documento de conclusão do 2° grau, por extravio de todos os arquivos do Instituto Ernesto Moreira, de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, onde cumprira o interessado aquela etapa de sua formação.

Submeteu-se, então„ a exames de suplência de educação geral, nos termos da Lei n° 5 692/7Í. Mas as Faculdades Metropolitanas Unidas lhe negaram a continuidade do curso, cancelando sua matrícula. E, também, a DEMEC-SP indeferiu seu pedido de revisão daquela decisão, uma vez que a matrícula, no curso superior, fora efetuada em 1985, já na vigência, portanto, da Resolução CFE n° 09/78.

Impetrou o aluno Mandado de Segurança, junto à Justiça Federal em São Paulo, contra o ato do Delegado Regional do MEC.

Por decisão de 13 de abril de 1988, o Sr Juiz Federal da 8a. Vara entendeu que

> "Sua inscrição em concurso vestibular e matrícula se fez com base em documento que não se pode afirmar falso, por isto mesmo não há que se lhe imputar dolo. Sua ex-

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

pectativa sempre vislumbrou-lhe legítima, os empecilhos aos seus interesses não foram determinados senão pela conduta de terceiros, alheia a sua vontade e poder de atuacao. A isto é de se acrescentar que, apenas posteriormente, já durante o seu curso de Direito, vieram à tona as dúvidas aventadas e que logo procurou dar solução que permitisse a validação de seu vestibular e curso, nos termos das instruções dos órgãos competentes.

A citada Resolução 09/78, ao regulamentar o igualmente citado art. 17, da Lei n° 5 540/68, o fez diante do encontro de irregularidades documentais conhecidas à época do vestibular e matrícula, ou do dolo do candidato em face de irregularidades posteriormente comprovadas. Isto não é a hipótese dos autos, caso em que o impetrante teve irregularidades aventadas posteriormente, ao nível de dúvidas, sem mostras de seu dolo. Não se pode esquecer que, mesmo assim, obteve certificado de curso supletivo, por meio de exames aos quais se submetera, tudo em perfeita consonância com o forte elemento de conclusão que é sua classificação no concurso vestibular.

"Ex positis", e mais o nos autos contido, julgo procedente o pedido para conceder o "amparo".

2. PARECER E VOTO DO RELATOR

É meridianamente clara a letra da Resolução CFE n° 9/78, ao vedar a matrícula em curso de graduação ministrado em Universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior sem a prova de conclusão do curso de 2° grau ou equivalente.

Mas em casos anteriores, tem este Conselho admitido possa ser sanado o vício consistente em ingresso, por vestibular, em curso superior, de quem não tinha, no momento, o 2° grau concluído, intuida a boa fé do interessado.

No presente caso, no entanto, trata-se de cumprir decisão da Justiça, que, comprovando a boa fé do interessado, já determinou a regularização de seus estudos.

Vota, assim, o Relator, favoravelmente à regularização da situação acadêmica de Sean Bruce Paula de Jesus no curso de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo.

3. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas - CLN acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em

, Presidente

, Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO,

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 27 de 01 de 1989

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo